



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

REGIMENTO GERAL



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci - ASSELVI
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	4
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	4
E SEUS FINS.....	4
TÍTULO II.....	5
DA ESTRUTURA DA UNIASSELVI.....	5
CAPÍTULO I.....	5
DOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO	5
CAPÍTULO II	5
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS SUPERIORES E SETORIAIS.....	5
Seção I	5
Dos Órgãos da Administração	5
Seção II.....	5
Da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação Presencial.....	5
Seção III	6
Da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação Presencial	6
Seção IV	8
Da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a Distância	8
Seção V	9
Da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação a Distância	9
Seção VI	10
Da Pró-Reitoria Operacional de Ensino de Graduação a Distância	10
Seção VII.....	11
Da Diretoria Administrativa	11
Seção VIII	12
Da Diretoria de Tecnologia e Informação.....	12
Seção XIX.....	13
Da Coordenação de Curso.....	13
Seção X.....	14
Do Núcleo Docente Estruturante e do Colegiado de Curso	14
Da Composição e Atribuições do Núcleo Docente Estruturante	14
Da Composição e Atribuições do Colegiado de Curso.....	15
CAPÍTULO III.....	16
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	16
CAPÍTULO IV	18
DOS RECURSOS.....	18
TÍTULO III	18
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA	18
CAPÍTULO I.....	19
DOS CURSOS, PROGRAMAS E PROJETOS	19
CAPÍTULO II	19
DAS NORMAS DO ENSINO.....	19
Seção I	19
Das Normas Gerais do Ensino	19



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci - ASSELVI
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

Seção II.....	20
Da Admissão aos Cursos.....	20
Seção III	20
Da Matrícula.....	20
Seção IV	21
Do Trancamento da Matrícula	21
Seção V	22
Do Cancelamento da Matrícula e Disciplina	22
Seção VI	22
Das Transferências.....	22
Seção VII.....	23
Do Aproveitamento e Equivalência de Estudos	23
Seção VIII	23
Da Verificação do Rendimento Escolar	23
Seção IX	23
Do Regime de Tratamento Excepcional.....	23
Seção X.....	24
Do Regime de Matrícula em Disciplinas Isoladas	24
Seção XI	24
Do Estágio Supervisionado.....	24
Seção XII.....	24
Do Desligamento do Acadêmico.....	24
Seção XIII	25
Dos Cursos de Pós-Graduação.....	25
Seção XIV.....	25
Do Calendário Acadêmico.....	25
CAPÍTULO III.....	25
DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA.....	25
CAPÍTULO IV	25
DA EXTENSÃO	25
TÍTULO IV.....	26
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	26
CAPÍTULO I.....	26
DISPOSIÇÕES COMUNS	26
CAPÍTULO II	26
DO CORPO DOCENTE	26
Seção I	26
Da Admissão	26
Seção II.....	27
Da Atividade Docente e do Regime de Trabalho	27
Seção III	27
Dos Direitos e Vantagens.....	27
Seção IV	27
Do Regime Disciplinar	27
Seção V	28
Das Férias, Licenças e Afastamentos.....	28
CAPÍTULO III.....	28



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci - ASSELVI
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

Do Corpo de Tutores.....	28
CAPÍTULO IV	28
DO CORPO DISCENTE.....	28
Seção I	28
Da Constituição, Deveres e Direitos	28
Seção II.....	29
Do Órgão de Representação Estudantil	29
Seção III	30
Da Promoção e Integração	30
Seção IV	30
Da Monitoria	30
Seção V	30
Do Regime Disciplinar	30
CAPÍTULO V	30
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	30
TÍTULO V	31
DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.....	31
CAPÍTULO I.....	31
DA SOLENIDADE DE COLAÇÃO DE GRAU	31
CAPÍTULO II	31
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.....	31
CAPÍTULO III.....	32
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	32
TÍTULO VI.....	33
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS	33
TÍTULO VII.....	33
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	33



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci - ASSELVI
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI
E SEUS FINS

Art. 1º O CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI, doravante denominado simplesmente UNIASSELVI, é uma unidade de Educação Superior criada e mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA., doravante denominada simplesmente ASSELVI, que tem sua sede e foro na cidade e comarca de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A UNIASSELVI goza de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro: A autonomia didático-científica consiste em:

- I- estabelecer sua política de ensino, iniciação científica e extensão;
- II- propor ao Conselho competente a criação, a organização e a modificação de cursos, observando a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico e cultural;
- III- organizar o currículo de seus cursos, obedecendo às determinações dos órgãos competentes;
- IV- estabelecer seu regime escolar e didático;
- V- conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias.

Parágrafo Segundo: A autonomia administrativa consiste em:

- I- propor a reforma do Regimento Geral;
- II- elaborar, aprovar e reformar o Regimento dos seus órgãos internos.

Parágrafo Terceiro: A autonomia financeira consiste em:

- I- executar o orçamento global aprovado pelo Conselho de Administração da ASSELVI.

Parágrafo Quarto: A autonomia disciplinar consiste em:

- I- fixar o regime de sanções aplicáveis aos corpos docente, discente e técnico-administrativo e de aplicá-lo, obedecendo às prescrições legais e aos princípios gerais do direito.



**Sociedade Educacional Leonardo da Vinci - ASSELVI
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI**

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA DA UNIASSELVI**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º Os princípios de organização da UNIASSELVI estão expressos no seu Estatuto.

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS SUPERIORES E SETORIAIS**

**Seção I
Dos Órgãos da Administração**

Art. 4º A definição, a composição, o funcionamento e as competências da Reitoria, do Conselho Superior e da Câmara de Ensino constam no Estatuto da UNIASSELVI.

Parágrafo Único: Os demais órgãos de administração executiva e colegiada, nos níveis superior e setorial, têm as atribuições definidas neste Regimento Geral.

**Seção II
Da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação Presencial**

Art. 5º A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação Presencial assessora diretamente a Reitoria em matéria didático-pedagógica e técnico-científica em relação ao ensino de graduação presencial, substituindo-a na sua falta ou em quaisquer outros impedimentos.

Art. 6º Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação Presencial:

- I- participar da (re)elaboração do PDI, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIASSELVI;
- II- participar da (re)elaboração do PPI da instituição em consonância com o PDI e com as propostas acadêmicas da Mantenedora, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior;
- III- elaborar o plano semestral das atividades de ensino, iniciação científica e extensão dos cursos de graduação presencial da UNIASSELVI, de acordo com as orientações da Reitoria;
- IV- elaborar o calendário acadêmico de ensino, iniciação científica e extensão dos cursos de graduação presencial;
- V- supervisionar as atividades de ensino, iniciação científica e extensão dos cursos de graduação presencial;



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci - ASSELVI
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

- VI- supervisionar as atividades da Biblioteca, da Sala Integrada de Coordenadores e Professores (SICP) e do Serviço de Atendimento ao Aluno (SAA), referentes aos cursos de graduação presencial;
- VII- elaborar o horário das aulas segundo as diretrizes institucionais;
- VIII- planejar e organizar a formação continuada dos docentes dos cursos de graduação presencial;
- IX- coordenar o processo de atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação presencial, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes;
- X- supervisionar as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA), no âmbito de sua competência;
- XI- orientar e supervisionar a elaboração e aplicação de avaliações de aprendizagem dos acadêmicos e de Avaliações Institucionais;
- XII- organizar e participar do processo seletivo docente para os cursos de graduação presencial;
- XIII- homologar a contratação de docentes dos cursos de graduação presencial, obedecendo ao disposto no Estatuto, neste Regimento e nas normas da Mantenedora;
- XIV- articular-se com o setor acadêmico da Mantenedora;
- XV- supervisionar os serviços e atividades dos Coordenadores de Cursos de graduação presencial;
- XVI- organizar e supervisionar os processos seletivos de ingresso aos cursos de graduação presencial da UNIASSELVI, fazendo publicar o respectivo edital, depois de assinado pelo Reitor;
- XVII- fomentar a promoção de projetos e programas de iniciação científica e extensão, no âmbito dos cursos de graduação presencial;
- XVIII- supervisionar a elaboração dos projetos para criação de novos cursos superiores de graduação presencial a serem submetidos aos órgãos competentes;
- XIX- coordenar os processos de recredenciamento institucional e de reconhecimento de cursos de graduação presencial com os órgãos competentes do Ministério da Educação;
- XX- supervisionar os programas de iniciação científica e de extensão universitária, no âmbito dos cursos de graduação presencial;
- XXI- desempenhar outras funções de sua responsabilidade expressas neste Regimento, delegadas ou definidas pela Reitoria ou pela Mantenedora e as demais que recaiam no âmbito de suas competências;
- XXII- zelar pelo fiel cumprimento, no âmbito de sua competência, do orçamento definido pela Mantenedora;
- XXIII- exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- XXIV- participar dos órgãos colegiados, de acordo com o que dispõe o Estatuto.

Parágrafo Único: O Regimento da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação Presencial, aprovado por ato da Reitoria, definirá os setores a ela vinculados, bem como a respectiva estrutura, o funcionamento e as atribuições.

Seção III
Da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação Presencial

Art. 7º A Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação Presencial assessora diretamente a Reitoria em matéria didático-pedagógica e técnico-científica em relação ao ensino de pós-graduação presencial.



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci - ASSELVI
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

Art. 8º Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação Presencial:

- I- participar da (re)elaboração do PDI, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIASSELVI;
- II- participar da (re)elaboração do PPI da instituição em consonância com o PDI e com as propostas acadêmicas da Mantenedora, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior;
- III- elaborar o plano semestral das atividades de ensino, iniciação científica e extensão dos cursos de pós-graduação presencial da UNIASSELVI, de acordo com as orientações da Reitoria;
- IV- elaborar o calendário acadêmico de ensino, iniciação científica e extensão dos cursos de pós-graduação presencial;
- V- supervisionar as atividades de ensino, iniciação científica e extensão dos cursos de pós-graduação presencial;
- VI- supervisionar as atividades da Biblioteca, da Sala Integrada de Coordenadores e Professores (SICP) e do Serviço de Atendimento ao Aluno (SAA) referentes aos cursos de pós-graduação presenciais;
- VII- elaborar o horário das aulas dos cursos de pós-graduação presencial segundo as diretrizes institucionais;
- VIII- planejar e organizar a formação continuada dos docentes dos cursos de pós-graduação presencial;
- IX- coordenar o processo de atualização dos Projetos Pedagógicos dos cursos de pós-graduação presencial, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes;
- X- supervisionar as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) no âmbito de sua competência;
- XI- orientar e supervisionar a elaboração e aplicação das Avaliações Institucionais no âmbito dos cursos de pós-graduação presencial;
- XII- organizar e participar do processo seletivo docente para os cursos de pós-graduação presencial;
- XIII- homologar a contratação de docentes dos cursos de pós-graduação presencial, obedecendo ao disposto no Estatuto, neste Regimento e nas normas da Mantenedora;
- XIV- articular-se com o setor acadêmico da Mantenedora;
- XV- supervisionar os serviços e atividades dos Coordenadores de Cursos de pós-graduação presencial;
- XVI- organizar e supervisionar os processos seletivos de ingresso aos cursos de pós-graduação presencial da UNIASSELVI;
- XVII- fomentar a promoção de projetos e programas de iniciação científica e extensão, no âmbito dos cursos de pós-graduação presencial;
- XVIII- supervisionar a elaboração dos projetos para criação de novos cursos superiores de pós-graduação presencial a serem submetidos aos órgãos competentes;
- XIX- supervisionar os programas de iniciação científica e de extensão universitária, no âmbito dos cursos de pós-graduação presencial;
- XX- desempenhar outras funções de sua responsabilidade expressas neste Regimento, delegadas ou definidas pela Reitoria ou pela Mantenedora e as demais que recaiam no âmbito de suas competências;
- XXI- zelar pelo fiel cumprimento, no âmbito de sua competência, do orçamento definido pela Mantenedora;
- XXII- exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- XXIII- participar dos órgãos colegiados, de acordo com o que dispõe o Estatuto.



Parágrafo Único: O Regimento da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação Presencial, aprovado por ato da Reitoria, definirá os setores a ela vinculados, bem como a respectiva estrutura, o funcionamento e as atribuições.

Seção IV

Da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a Distância

Art. 9º A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a Distância assessora diretamente a Reitoria em matéria didático-pedagógica e técnico-científica em relação ao ensino de graduação a distância.

Art. 10 Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a Distância:

- I- participar da (re)elaboração do PDI, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIASSELVI;
- II- elaborar o PPI da instituição em consonância com o PDI e com as propostas acadêmicas da Mantenedora, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior;
- III- elaborar o plano semestral das atividades de ensino, iniciação científica e extensão dos cursos de graduação a Distância da UNIASSELVI, de acordo com as orientações da Reitoria;
- IV- elaborar o calendário acadêmico de ensino, iniciação científica e extensão dos cursos de graduação a distância;
- V- supervisionar as atividades de ensino, iniciação científica e extensão dos cursos de graduação a distância;
- VI- supervisionar as atividades da Biblioteca, da Sala Integrada de Coordenadores e Professores (SICP) e do Serviço de Atendimento ao Aluno (SAA), da Supervisão Acadêmica, da Supervisão de Ações Pedagógicas, da Coordenação de Curso, da Coordenação de Tutores Externos e Articuladores, da Produção de Materiais Instrucionais EAD, do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e do Núcleo de Programas de Extensão referentes aos cursos de graduação a distância;
- VII- elaborar o cronograma das aulas segundo as diretrizes institucionais;
- VIII- planejar e organizar a formação continuada dos atores pedagógicos (docentes, tutores internos e externos, articuladores de EAD, conteudistas e intérpretes educacionais) dos cursos de graduação a distância;
- IX- coordenar o processo de atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação a distância, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes;
- X- supervisionar as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA), no âmbito de sua competência;
- XI- colaborar com a Pró-Reitoria Operacional de Ensino de Graduação a Distância na solução de problemas referentes ao NEAD;
- XII- orientar e supervisionar a elaboração e aplicação das provas e Avaliações Institucionais;
- XIII- organizar e participar do processo seletivo docente e de tutores (internos e externos) para os cursos de graduação a distância;
- XIV- homologar a contratação de docentes e de tutores (internos e externos) dos cursos de graduação a distância, obedecendo ao disposto no Estatuto, no Regimento e nas normas da Mantenedora;
- XV- articular-se com o setor acadêmico da Mantenedora;
- XVI- supervisionar os serviços e as atividades dos Coordenadores de Cursos de graduação a Distância;



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci - ASSELVI
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

- XVII- organizar e supervisionar os processos seletivos de ingresso aos cursos de graduação a distância da UNIASSELVI, fazendo publicar o respectivo Edital, depois de assinado pelo Reitor;
- XVIII- fomentar a promoção de projetos e programas de extensão no âmbito dos cursos de graduação a distância;
- XIX- supervisionar a elaboração dos projetos para criação de novos cursos de graduação a distância a serem submetidos aos órgãos competentes;
- XX- coordenar os processos de credenciamento institucional e de reconhecimento de cursos de graduação a distância com o Procurador Institucional e com os órgãos competentes do Ministério da Educação;
- XXI- supervisionar os programas de iniciação científica e de extensão universitária no âmbito dos cursos de graduação a distância;
- XXII- desempenhar outras funções de sua responsabilidade expressas no Regimento, delegadas ou definidas pela Reitoria ou pela Mantenedora e as demais que recaiam no âmbito de suas competências;
- XXIII- zelar pelo fiel cumprimento, no âmbito de sua competência, do orçamento definido pela Mantenedora;
- XXIV- exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- XXV- participar dos órgãos colegiados, de acordo com o que dispõe o Estatuto.

Parágrafo Único: O Regimento da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a Distância, aprovado por ato da Reitoria, definirá os setores a ela vinculados, bem como a respectiva estrutura, o funcionamento e as atribuições.

Seção V
Da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação a Distância

Art. 11 A Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação a Distância assessora diretamente a Reitoria em matéria didático-pedagógica e técnico-científica em relação ao ensino de Pós-Graduação a Distância.

Art. 12 Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação a Distância:

- I- participar da (re)elaboração do PDI, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIASSELVI;
- II- participar da (re)elaboração do PPI da instituição em consonância com o PDI e com as propostas acadêmicas da Mantenedora, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior;
- III- elaborar o plano semestral das atividades de ensino, iniciação científica e extensão dos cursos de pós-graduação a distância da UNIASSELVI, de acordo com as orientações da Reitoria;
- IV- elaborar o calendário acadêmico de ensino, iniciação científica e extensão dos cursos de pós-graduação a distância;
- V- supervisionar as atividades de ensino, iniciação científica e extensão dos cursos de pós-graduação a distância;
- VI- supervisionar as atividades da Biblioteca, da Sala Integrada de Coordenadores e Professores (SICP) e do Serviço de Atendimento ao Aluno (SAA) referentes aos cursos de pós-graduação a distância;



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci - ASSELVI
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

- VII- elaborar o horário das aulas dos cursos de pós-graduação a distância segundo as diretrizes institucionais;
- VIII- planejar e organizar a formação continuada dos docentes e dos tutores (internos e externos) dos cursos de pós-graduação a distância;
- IX- coordenar o processo de atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de pós-graduação a distância, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes;
- X- organizar e participar do processo seletivo docente e dos tutores (internos e externos) para os cursos de pós-graduação a distância;
- XI- homologar a contratação de docentes e de tutores (internos e externos) dos cursos de pós-graduação a distância, obedecendo ao disposto no Estatuto, neste Regimento e nas normas da Mantenedora;
- XII- articular-se com setor o acadêmico da Mantenedora;
- XIII- supervisionar os serviços e as atividades dos Coordenadores de Cursos de pós-graduação a distância;
- XIV- organizar e supervisionar os processos seletivos de ingresso aos cursos de pós-graduação a distância da UNIASSELVI;
- XV- fomentar a promoção de projetos e programas de iniciação científica e extensão, no âmbito dos cursos de pós-graduação a distância;
- XVI- supervisionar a elaboração dos projetos para criação de novos cursos de pós-graduação a distância com o Procurador Institucional, para serem submetidos aos órgãos competentes;
- XVII- supervisionar os programas de iniciação científica e de extensão universitária, no âmbito dos cursos de pós-graduação a distância;
- XVIII- desempenhar outras funções de sua responsabilidade expressas neste Regimento, delegadas ou definidas pela Reitoria ou pela Mantenedora e as demais que recaiam no âmbito de suas competências;
- XIX- zelar pelo fiel cumprimento, no âmbito de sua competência, do orçamento definido pela Mantenedora;
- XX- exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- XXI- participar dos órgãos colegiados, de acordo com o que dispõe o Estatuto.

Parágrafo Único: O Regimento da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação a Distância, aprovado por ato da Reitoria, definirá os setores a ela vinculados, bem como a respectiva estrutura, o funcionamento e as atribuições.

Seção VI
Da Pró-Reitoria Operacional de Ensino de Graduação a Distância

Art. 13 A Pró-Reitoria Operacional de Ensino de Graduação a Distância assessora diretamente a Reitoria em relação a questões operacionais do ensino de graduação a Distância.

Art. 14 Compete à Pró-Reitoria Operacional do Ensino de Graduação a Distância:

- I- participar da (re)elaboração do PDI, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIASSELVI;
- II- elaborar o PPI da instituição em consonância com o PDI e com as propostas acadêmicas da Mantenedora, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior;



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci - ASSELVI
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

- III- acompanhar os serviços de cobrança e negociação e de recursos humanos referentes à operacionalização da EAD, distribuição e logística, acompanhamento das turmas a distância, controle de material, atendimento aos acadêmicos, professores e articuladores, comunicação e *marketing* (em parceria com a comunicação da UNIASSELVI);
- IV- supervisionar o Serviço de Atendimento ao Aluno (SAA), o Atendimento (0800), a Supervisão de Polos, a Supervisão Operacional, a Supervisão de Logística EAD, o Suporte de Informática, a Cobrança e Atendimento Financeiro, o Recursos Humanos;
- V- controlar a movimentação e fluxo dos recursos financeiros do Núcleo de Educação a Distância, nos termos da delegação da Mantenedora, mediante relatórios específicos;
- VI- autorizar despesas previstas e outras, de necessário e pronto atendimento, mediante justificativa;
- VII- coordenar a elaboração do anteprojeto de orçamento anual, para apreciação da Reitoria e demais órgãos competentes;
- VIII- coordenar a equipe operacional multidisciplinar do NEAD;
- IX- desenvolver e manter atualizado o portal do NEAD;
- X- colaborar com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a Distância na solução de problemas referentes ao NEAD;
- XI- coordenar a elaboração do planejamento operacional do NEAD;
- XII- definir, em parceria com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a Distância, o padrão visual e comunicativo dos materiais midiáticos e didáticos necessários ao desenvolvimento dos cursos e das atividades do NEAD;
- XIII- testar, implantar e acompanhar a utilização de novas ferramentas que se façam necessárias ao desenvolvimento das atividades do NEAD com a Diretoria de Tecnologia e Informação;
- XIV- organizar e implementar o banco de dados com a Diretoria de Tecnologia e Informação referentes ao ensino de graduação a distância;
- XV- prestar suporte técnico a todos os participantes dos cursos, assim como habilitar e acompanhar novos funcionários que venham a integrar a equipe de suporte ao usuário;
- XVI- promover mecanismos de apoio e supervisão para os Polos Presenciais de EAD;
- XVII- supervisionar as atividades de ouvidoria da EAD;
- XVIII- participar dos órgãos colegiados, de acordo com o que dispõe o Estatuto;
- XIX- exercer outras funções inerentes ao cargo delegadas pela Reitoria ou pela Mantenedora;
- XX- exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único: O Regimento da Pró-Reitoria Operacional de Ensino de Graduação a Distância, aprovado por ato da Reitoria, definirá os setores a ela vinculados, bem como a respectiva estrutura, o funcionamento e as atribuições.

Seção VII
Da Diretoria Administrativa

Art. 15 A Direção Administrativa assessora diretamente a Reitoria em matérias técnico-administrativa.

Art. 16 Compete à Direção Administrativa:

- I- participar da elaboração do PDI da UNIASSELVI;



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci - ASSELVI
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

- II- supervisionar o andamento dos projetos de construção e reforma em execução no *campus*;
- III- supervisionar a execução dos projetos de desenvolvimento das atividades institucionais nas áreas econômico-financeiras;
- IV- supervisionar o setor de recursos humanos, nos termos delegados pela Mantenedora;
- V- zelar pela fiel execução do plano orçamentário aprovado pela Mantenedora, posto à disposição da UNIASSELVI;
- VI- autorizar despesas previstas e outras de necessário e pronto atendimento, mediante justificativa;
- VII- coordenar a elaboração do anteprojeto de orçamento anual, para apreciação da Reitoria e demais órgãos competentes;
- VIII- exercer outras funções inerentes ao cargo delegadas pela Reitoria ou pela Mantenedora;
- IX- exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- X- participar dos órgãos colegiados, de acordo com o que dispõe o Estatuto;

Parágrafo Único: O Regimento da Diretoria Administrativa, baixado em ato da Reitoria, definirá os setores a ela vinculados, bem como a respectiva estrutura, o funcionamento e as atribuições.

Seção VIII
Da Diretoria de Tecnologia e Informação

Art. 17 A Diretoria de Tecnologia e Informação assessora diretamente a Reitoria em matérias relativas aos processos tecnológicos como infraestrutura e *software* da instituição.

Art. 18 Compete à Diretoria de Tecnologia e Informação:

- I- participar da elaboração do PDI da UNIASSELVI;
- II- definir, implantar e implementar a política de tecnologia e informação da instituição;
- III- assessorar todos os órgãos internos em relação à tecnologia, com equipamentos e *softwares* que se fizerem necessários;
- IV- manter atualizada e em funcionamento a infraestrutura tecnológica (*hardware, software e internet*) da instituição;
- V- dar apoio ao desenvolvimento de sistemas internos e ao núcleo tecnológico da instituição;
- VI- supervisionar e orientar os serviços de suporte em tecnologia de informação da instituição;
- VII- exercer outras funções inerentes ao cargo delegadas pela Reitoria ou pela Mantenedora;
- VIII- exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- IX- participar dos órgãos colegiados, de acordo com o que dispõe o Estatuto.

Parágrafo Único: O Regimento da Diretoria de Tecnologia e Informação, aprovado por ato da Reitoria, definirá os setores a ela vinculados, bem como a respectiva estrutura, o funcionamento e as atribuições.



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci - ASSELVI
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

Seção XIX
Da Coordenação de Curso

Art. 19 A Coordenação de Curso, exercida pelo Coordenador do Curso, é o órgão executivo das atividades didáticas e disciplinares no âmbito do curso.

Art. 20 O Coordenador de Curso será designado pelo Reitor da UNIASSELVI e terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Único: O Coordenador de Curso poderá ter o término de seu mandato antecipado, a critério da Reitoria, por necessidade de reorganização institucional, avaliação insuficiente no desempenho de suas atividades ou do curso ou nas hipóteses de extinção, fusão ou desmembramento do curso ou por perda da condição de professor da UNIASSELVI.

Art. 21 Compete ao Coordenador de Curso:

- I- cumprir e fazer cumprir as decisões e normas emanadas da Reitoria, dos órgãos colegiados da UNIASSELVI e da Mantenedora;
- II- convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- III- convocar e presidir as reuniões do Núcleo Docente Estruturante;
- IV- supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e o cumprimento do horário do respectivo curso;
- V- elaborar o plano anual de atividades e metas do curso, encaminhando-o à respectiva Pró-Reitoria;
- VI- elaborar o relatório anual de atividades do curso, encaminhando-o à respectiva Pró-Reitoria;
- VII- emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de aproveitamento de estudos realizados em Instituições Superiores de Ensino, legalmente constituídas;
- VIII- exercer o poder disciplinar, no âmbito do curso;
- IX- coordenar a realização de eventos acadêmicos do curso;
- X- coordenar o processo de elaboração e atualização do Projeto Pedagógico do Curso;
- XI- coordenar a elaboração de projetos de iniciação científica e extensão originárias do seu curso;
- XII- supervisionar a realização dos estágios curriculares, das atividades complementares, de iniciação científica e extensão originários do curso;
- XIII- coordenar o processo de seleção de professores, para ministrar as disciplinas do curso, e dos tutores internos e externos (quando for o caso);
- XIV- acompanhar o desenvolvimento do curso e das atividades de iniciação científica e extensão que lhe são inerentes, zelando pelo bom desempenho;
- XV- representar o curso em órgãos da UNIASSELVI e da comunidade;
- XVI- fomentar e incentivar a produção acadêmica, técnica e científica do corpo docente e dos tutores internos e externos (quando for o caso);
- XVII- coordenar as atividades de preparação das avaliações interna e externa do curso e dos seus acadêmicos;
- XVIII- participar dos órgãos colegiados, conforme previsto no Estatuto da UNIASSELVI;
- XIX- participar da elaboração do PDI e PPI, conforme previsto no Estatuto da UNIASSELVI;
- XX- manter organizados e atualizados os dados estatísticos referentes ao curso e necessários para o bom gerenciamento acadêmico e financeiro desse;



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci - ASSELVI
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

- XXI- propor e viabilizar medidas acadêmicas e operacionais decorrentes da análise dos índices obtidos pelo curso em avaliações feitas por órgãos externos;
- XXII- desenvolver ações que favoreçam a integração do curso à comunidade, ao mercado de trabalho e aos conselhos profissionais;
- XXIII- participar, com o Procurador Institucional, do processo de reconhecimento e do processo de renovação do reconhecimento do curso (quando necessário);
- XXIV- articular-se com as ações da CPA, com o setor acadêmico da Mantenedora e com os outros coordenadores de curso da UNIASSELVI;
- XXV- acompanhar e orientar o processo de produção do material instrucional das disciplinas (quando for o caso);
- XXVI- orientar os trabalhos dos professores, tutores internos e externos (quando for o caso);
- XXVII- orientar o conteudista na produção do material instrucional (Caderno de Estudos, objetos de aprendizagem e vídeo da disciplina) (quando for o caso);
- XXVIII- criar e implantar instrumentos de avaliação do curso e proceder à análise dos dados coletados, em conformidade com as normas institucionais;
- XXIX- atender a demandas dos docentes, professores, tutores internos e externos (quando for o caso) e dos acadêmicos;
- XXX- elaborar relatórios de avaliação, bem como acompanhar a sistemática de avaliação e corrigir os instrumentos de avaliação de aprendizagem;
- XXXI- gerenciar as dificuldades encontradas no ensino das disciplinas do curso;
- XXXII- supervisionar a bibliografia indicada para o curso no que se referem a acervo, novas aquisições e utilização;
- XXXIII- controlar a frequência de acadêmicos, de professores e de tutores internos e externos (quando for o caso);
- XXXIV- manter um banco de dados de “aulas emergenciais” para eventuais faltas de professores (quando for o caso);
- XXXV- promover o curso na comunidade interna e externa;
- XXXVI- acompanhar índices de evasão, reprovação e inadimplência do seu curso, participando de negociações com os acadêmicos;
- XXXVII- manter contato e promover ações com os egressos do seu curso;
- XXXVIII- criar soluções que garantam a rentabilidade e a sustentabilidade do curso.

Seção X

Do Núcleo Docente Estruturante e do Colegiado de Curso

Da Composição e Atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art. 22 As decisões colegiadas referentes a Projeto Pedagógico do Curso, regimentos de estágio, trabalhos de graduação e outras decisões afins serão tomadas pelo Núcleo Docente Estruturante e apresentadas ao Colegiado de Curso para as devidas deliberações e aprovações.

Parágrafo Primeiro: O Núcleo Docente Estruturante é composto por no mínimo cinco (5) docentes do curso.



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci - ASSELVI
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

Parágrafo Segundo: Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados pela Pró-Reitoria de Ensino a que o curso esteja vinculado para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Terceiro: O Coordenador do Curso é presidente e membro nato do Núcleo Docente Estruturante.

Parágrafo Quarto: O Núcleo Docente Estruturante deverá se reunir 2 (duas) vezes dentro do semestre letivo, em calendário preestabelecido e de forma ordinária, ou por convocação pelo Coordenador do Curso, de forma extraordinária.

Art. 23 Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

- I- propor alterações para o Projeto Pedagógico do Curso, submetendo-o à aprovação do colegiado de curso;
- II- propor o Regulamento de Estágio e Trabalho de Graduação e de outras atividades do curso quando previstas no Projeto Pedagógico, segundo as normas vigentes;
- III- supervisionar mecanismos de acompanhamento e avaliação do curso;
- IV- zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas de ensino e de aprendizagem do curso;
- V- contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- VI- zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação;
- VII- manifestar-se, em parecer ou informação, acerca de assuntos que tenha sido consultado pela Câmara de Ensino, pela Reitoria, pelo Colegiado do Curso e/ou pelo Coordenador do Curso;
- VIII- aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso.

Art. 24 Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído pelo professor do Colegiado com mais tempo de serviço prestado à UNIASSELVI.

Da Composição e Atribuições do Colegiado de Curso

Art. 25 - As decisões colegiadas de natureza acadêmica operacional, administrativa e disciplinar e outras decisões afins serão tomadas pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo Primeiro: Para os cursos da modalidade presencial o Colegiado de Curso será composto por todos os docentes do curso e um representante discente.

Parágrafo Segundo: Para os cursos da modalidade a distância o Colegiado de Curso será composto por todos os docentes do curso.

Parágrafo Terceiro: O Coordenador do Curso é presidente e membro nato do Colegiado de Curso.



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci - ASSELVI
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

Parágrafo Quarto: Os membros do Colegiado de Curso serão designados pela Pró-Reitoria de Ensino a que o curso esteja vinculado por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Quinto: O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso, ou a requerimento de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros.

Art. 26 Compete ao Colegiado de Curso:

- I- aprovar o Projeto Pedagógico do Curso, submetendo-o à aprovação final da Câmara de Ensino;
- II- aprovar o Regulamento de Estágio e Trabalho de Graduação e de outras atividades do curso quando previstas no Projeto Pedagógico, segundo as normas vigentes.
- III- homologar as decisões tomadas *ad referendum* pelo Coordenador do Curso;
- IV- participar das atividades de articulação e integração das atividades de ensino e extensão promovidas pelo curso;
- V- propor projetos de extensão e de iniciação científica para posterior *referendum* do Conselho Superior e da Câmara de Ensino;
- VI- colaborar com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação Presencial, a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação Presencial, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a Distância, a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação a Distância e a Pró-Reitoria Operacional de Ensino de Graduação a Distância e demais órgãos acadêmicos, em tudo que interessar a IES e ao curso, em particular;
- VII- colaborar com a coordenação do curso a fim de assegurar a interdisciplinaridade;
- VIII- colaborar com a IES na promoção da Avaliação Institucional;
- IX- prestar subsídios às propostas de alteração do currículo acadêmico, com base nos objetivos do curso;
- X- colaborar na elaboração, revisão e readequação do Projeto Pedagógico do Curso, para posterior aprovação do Conselho Superior e da Câmara de Ensino;
- XI- o Colegiado de Curso deve informar à gestão acadêmica, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, qualificação dos docentes, recursos disponíveis e critério de avaliação;
- XII- as reuniões de final de período letivo devem incluir necessariamente, em sua pauta, a avaliação do período recém-encerrado.

CAPÍTULO III **DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 27 O Conselho Superior e a Câmara de Ensino, em nível superior, e o Colegiado de Curso e o Núcleo Docente Estruturante, em nível setorial, são os órgãos colegiados da UNIASSELVI, de acordo com o disposto em seu Estatuto.

Art. 28 As reuniões dos órgãos colegiados serão convocadas, por escrito, pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Presidente.



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci - ASSELVI
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

Parágrafo Primeiro: Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida, quando motivos excepcionais o exigirem, a juízo do seu Presidente.

Parágrafo Segundo: O comparecimento às reuniões dos órgãos colegiados é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, iniciação científica ou extensão da UNIASSELVI.

Art. 29 As reuniões dos órgãos colegiados constarão de:

- I- leitura do expediente;
- II- discussão e votação dos assuntos constantes na pauta;
- III- comunicações pessoais.

Parágrafo Primeiro: Mediante consulta e aprovação do plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, o Presidente poderá modificar a ordem dos trabalhos e dar preferência ou atribuir urgência a determinado assunto ou ainda incluir outros assuntos.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese se admitirá o pedido de vista.

Parágrafo Terceiro: As sessões dos órgãos colegiados não são públicas, salvo deliberação em contrário para cada caso.

Parágrafo Quarto: As reuniões poderão ser de caráter solene ou de trabalhos regulares.

Art. 30 As decisões dos órgãos colegiados serão tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

Parágrafo Primeiro: A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras duas não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

Parágrafo Segundo: Além do voto comum, o Presidente dos órgãos colegiados terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro: Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros dos órgãos colegiados terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertencem dupla condição.

Parágrafo Quarto: Nenhum membro de órgão colegiado poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o segundo grau.

Parágrafo Quinto: Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro dos órgãos colegiados poderá se recusar a votar.

Art. 31 De cada reunião lavrar-se-á ata que, após sua aprovação, será subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci - ASSELVI
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

Art. 32 As decisões dos órgãos colegiados terão a forma descrita no Estatuto.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 33 Das decisões caberá pedido de reconsideração à própria autoridade ou ao órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior, na forma seguinte:

- I- do Núcleo Docente Estruturante ao Colegiado de Curso;
- II- do Colegiado de Curso à Câmara de Ensino;
- III- do Coordenador do Curso ao Colegiado de Curso, em assuntos de sua competência, e à Câmara de Ensino nos demais casos;
- IV- da Câmara de Ensino ao Conselho Superior, apenas nos casos de estrita arguição de ilegalidade;
- V- dos Pró-Reitores e Diretores ao Reitor;
- VI- do Reitor ao Conselho Superior.

Art. 34 Será de 10 (dez) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos, contados da data da ciência pelo interessado da decisão.

Art. 35 O recurso será interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, que deverá encaminhá-lo à instância superior, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento.

Parágrafo Primeiro: O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata de ato ou decisão recorrida, resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

Parágrafo Segundo: A autoridade declarará, para os fins do parágrafo anterior, o efeito com que receberá o recurso.

Art. 36 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Único: Os órgãos colegiados deverão ser convocados, pelo respectivo Presidente, para deliberar sobre o recurso, de modo que não se ultrapasse o prazo estabelecido neste artigo.

Art. 37 Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou ao órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci - ASSELVI
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

CAPÍTULO I
DOS CURSOS, PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 38 A organização didático-científica da UNIASSELVI compreende cursos sequenciais, cursos de graduação, cursos e programas de pós-graduação, programas e projetos de iniciação científica e extensão, nas modalidades presencial e a distância.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS DO ENSINO

Seção I
Das Normas Gerais do Ensino

Art. 39 Os currículos dos cursos de graduação e de pós-graduação são integrados por disciplinas, atividades complementares, trabalhos de conclusão de curso e outros componentes curriculares, conforme disposto nas normas gerais do ensino, nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais e normas complementares baixadas pelos órgãos competentes da UNIASSELVI.

Parágrafo Primeiro: Obedecidas às Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo poder público, os Colegiados de Curso poderão propor a criação, a modificação ou a extinção de disciplinas.

Parágrafo Segundo: Quando se tratar de alterações de elevado significado, essas deverão ser submetidas à aprovação da Câmara de Ensino.

Parágrafo Terceiro: O plano de ensino de cada disciplina é elaborado pelo(s) professor(es) responsável(is) por sua administração, antes do início de cada período letivo, segundo a orientação da Pró-Reitoria de Ensino a que o curso esteja vinculado.

Art. 40 A escolha de disciplinas para efeito de matrícula depende de sua oferta pela UNIASSELVI.

Art. 41 A UNIASSELVI divulgará os conteúdos das disciplinas e demais componentes curriculares, a qualificação dos professores, os recursos disponíveis e critérios de avaliação da aprendizagem, bem como outras informações que a legislação vigente dispuser.

Art. 42 Haverá dois períodos letivos regulares por ano, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado a exames finais, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: Poderá haver períodos de atividades escolares em períodos de férias e em horários diferenciados, desde que seja cumprida integralmente a carga horária de cada disciplina e do currículo do curso.



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci - ASSELVI
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

Parágrafo Segundo: O ano letivo terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, na forma da lei.

Art. 43 É obrigatória a frequência de acadêmicos e professores, salvo nos cursos e programas de educação a distância, que devem obedecer ao previsto em seus Projetos Pedagógicos de Curso.

Art. 44 Os acadêmicos que demonstrarem extraordinário conhecimento em disciplinas, avaliado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, composta por professores do respectivo curso, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, na forma da lei.

Seção II
Da Admissão aos Cursos

Art. 45 A admissão aos cursos mantidos pela UNIASSELVI será feita em atendimento às seguintes condições:

- I- nos cursos sequenciais: candidatos que atendam aos critérios fixados no respectivo projeto;
- II- nos cursos de graduação: candidatos que tenham concluído curso de nível médio ou equivalente e classificados em processo seletivo ou que sejam portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado;
- III- nos cursos de pós-graduação: candidatos portadores de diploma de graduação e que atendam aos outros requisitos previstos no respectivo projeto do curso;
- IV- nos cursos de extensão, treinamento e de outras modalidades: candidatos que preencham as exigências do respectivo projeto do curso.

Parágrafo Primeiro: O processo seletivo para os cursos de graduação estará plenamente articulado com os conteúdos curriculares do Ensino Médio.

Parágrafo Segundo: Poderão ser admitidas, nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, pessoas que não tenham o Curso Superior completo. Essas serão comunicadas, por escrito, que não podem receber qualquer certificado de pós-graduação.

Art. 46 A admissão a cursos de graduação de candidatos portadores de diploma de curso superior será feita em observância às determinações da legislação e somente quando existirem vagas.

Art. 47 A Câmara de Ensino da UNIASSELVI estabelecerá normas para realização do processo seletivo.

Seção III
Da Matrícula

Art. 48 A matrícula é o ato que vincula o acadêmico à UNIASSELVI, mediante o cumprimento de



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci - ASSELVI
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

procedimentos previstos pela legislação vigente e por este Regimento Geral.

Parágrafo Primeiro: Na realização das matrículas, será observado o número de vagas aprovadas para cada curso.

Parágrafo Segundo: Observado o disposto neste Regimento e obedecido ao prazo previsto no calendário acadêmico, o acadêmico regularmente matriculado poderá requerer ajuste de matrícula.

Parágrafo Terceiro: É obrigatória a matrícula no total de disciplinas oferecidas no semestre requerido, exceto nos casos de ajuste curricular em razão de transferência para a UNIASSELVI ou de retorno em função do trancamento de matrícula ou por se tratar do semestre de conclusão do curso.

Art. 49 A matrícula inicial, que estabelece o primeiro vínculo do acadêmico com a UNIASSELVI, é feita mediante requerimento acompanhado dos documentos previstos no respectivo Edital de Seleção.

Parágrafo Único: A matrícula inicial será efetivada mediante o pagamento da primeira parcela da semestralidade correspondente.

Art. 50 Nos cursos sequenciais e de graduação, a matrícula deve ser renovada a cada semestre e será concedida mediante o cumprimento das seguintes condições:

- I- inexistência de débito financeiro para com a Mantenedora;
- II- pagamento da primeira parcela da semestralidade correspondente.

Art. 51 As matrículas serão processadas pelo Serviço de Atendimento ao Aluno (SAA), nos períodos estabelecidos em calendário acadêmico ou do calendário próprio do curso.

Seção IV **Do Trancamento da Matrícula**

Art. 52 O trancamento de matrícula é a suspensão temporária das atividades acadêmicas em um determinado período letivo, permanecendo ileso o vínculo da matrícula.

Parágrafo Primeiro: O acadêmico regularmente matriculado poderá requerer, a qualquer tempo, trancamento de sua matrícula.

Parágrafo Segundo: O deferimento do pedido de trancamento de matrícula fica condicionado à inexistência de débitos do acadêmico para com a Mantenedora, isentando-o do pagamento das mensalidades vincendas no semestre em que o trancamento é solicitado.

Parágrafo Terceiro: Ao retornar às atividades acadêmicas, após o trancamento da matrícula, o acadêmico deverá se enquadrar no currículo vigente à época do retorno.



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci - ASSELVI
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

Seção V
Do Cancelamento da Matrícula e Disciplina

Art. 53 O cancelamento da matrícula é um recurso à disposição do acadêmico que suspende, definitivamente, sua vinculação com a instituição.

Art. 54 O acadêmico regularmente matriculado poderá requerer, a qualquer tempo, cancelamento integral de sua matrícula.

Parágrafo Primeiro: Não será concedido cancelamento de disciplina(s) nos cursos sequenciais e de graduação.

Parágrafo Segundo: Nos cursos e programas de pós-graduação, os cancelamentos de matrícula e disciplina serão feitos conforme dispuser o respectivo projeto.

Seção VI
Das Transferências

Art. 55 As transferências serão feitas de acordo com o que determina a legislação em vigor, este Regimento Geral e resoluções específicas da Câmara de Ensino, sendo permitidas:

- I- no âmbito interno, de um curso para outro;
- II- para a UNIASSELVI, de estudantes procedentes de cursos superiores mantidos por estabelecimentos de educação superiores nacionais e estrangeiros, credenciados legalmente;
- III- da UNIASSELVI para outras instituições de ensino.

Art. 56 A transferência para a UNIASSELVI dependerá de existência de vaga, cujo preenchimento se dará mediante processo seletivo realizado no período estabelecido no calendário acadêmico.

Parágrafo Primeiro: O estudante transferido para a UNIASSELVI deverá apresentar os documentos exigidos pela legislação em vigor e pelas normas complementares baixadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo Segundo: Os acadêmicos beneficiados por leis especiais, com o privilégio de transferência em qualquer época, independentemente da existência de vaga, estarão obrigados às adaptações curriculares previstas em lei ou nas normas da instituição.

Art. 57 Ao acadêmico regularmente matriculado em seu curso, a UNIASSELVI concederá transferência, mediante requerimento.



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci - ASSELVI
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

Seção VII
Do Aproveitamento e Equivalência de Estudos

Art. 58 Aproveitamento de estudos é a inclusão, no histórico escolar do acadêmico, das disciplinas e atividades já cumpridas em outro curso superior legalmente constituído.

Parágrafo Único: O aproveitamento resulta da análise da equivalência dos estudos realizados na IES de origem com os da UNIASSELVI.

Art. 59 O interessado deverá requerer ao Coordenador de Curso o aproveitamento de estudos, anexando a documentação comprobatória necessária.

Parágrafo Primeiro: Cabe ao Coordenador do Curso emitir parecer final sobre o pedido de aproveitamento de estudos e comunicar o resultado ao Serviço de Atendimento ao Aluno (SAA) e à Sala Integrada de Coordenadores e Professores (SICP) para o devido registro.

Parágrafo Segundo: O aproveitamento de estudos será feito de acordo com os critérios fixados pela Câmara de Ensino, obedecida à legislação aplicável à matéria.

Seção VIII
Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 60 A verificação do rendimento escolar será feita de acordo com o que determinam as normas específicas baixadas pela Câmara de Ensino da UNIASSELVI, entre as quais constarão obrigatoriamente:

- I- grau de rendimento e percentual de frequência, necessários para obter aprovação;
- II- responsabilidades do professor e tutor externo (quando for o caso) em realizar o controle da frequência e do resultado das avaliações do rendimento escolar;
- III- a proibição de abonar faltas do acadêmico.

Seção IX
Do Regime de Tratamento Excepcional

Art. 61 Os procedimentos para concessão do direito a tratamento excepcional, assegurado na legislação em vigor, serão estabelecidos pela Câmara de Ensino.



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci - ASSELVI
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

Seção X
Do Regime de Matrícula em Disciplinas Isoladas

Art. 62 É permitida a matrícula em disciplinas isoladas em qualquer curso da UNIASSELVI, desde que exista vaga.

Parágrafo Primeiro: O acadêmico regularmente matriculado na UNIASSELVI poderá efetuar matrícula em disciplina(s) isolada(s) em qualquer curso da instituição.

Parágrafo Segundo: Quando oriundo de outra Instituição de Ensino Superior e com a finalidade de validar disciplinas, o interessado deverá apresentar solicitação da instituição de origem.

Parágrafo Terceiro: Quando se tratar de pessoa sem vínculo com qualquer curso superior, a matrícula será feita de acordo com as normas baixadas pela Câmara de Ensino.

Parágrafo Quarto: Em nenhuma circunstância será autorizada matrícula em mais de 2 (duas) disciplinas isoladas por semestre e 8 (oito) no total.

Seção XI
Do Estágio Supervisionado

Art. 63 O Estágio Supervisionado curricular é uma atividade acadêmica de caráter teórico-prática e obrigatório para os acadêmicos dos cursos em que os currículos constem por imposição legal ou por opção da UNIASSELVI.

Art. 64 O Estágio Supervisionado obrigatório será desenvolvido de acordo com o regulamento próprio para cada curso, aprovado pelo Colegiado do Curso, respeitadas a lei e as normas institucionais.

Art. 65 O Estágio Supervisionado não curricular será desenvolvido de acordo com a legislação específica em vigor e normas complementares da UNIASSELVI e/ou de sua Mantenedora.

Seção XII
Do Desligamento do Acadêmico

Art. 66 O desligamento é a desvinculação do acadêmico da UNIASSELVI e poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- I- a requerimento do acadêmico;
- II- quando o acadêmico deixar de renovar sua matrícula;
- III- por imposição de normas disciplinares, sendo que, nesse caso, será vedado o reingresso.



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci - ASSELVI
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

Seção XIII
Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 67 A UNIASSELVI pode oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*.

Art. 68 Além do previsto neste Regimento Geral, aplicam-se aos cursos e programas de pós-graduação as normas fixadas pelos órgãos do Ministério da Educação.

Art. 69 Os cursos de pós-graduação serão organizados de acordo com as normas fixadas pela Câmara de Ensino.

Seção XIV
Do Calendário Acadêmico

Art. 70 As Pró-Reitorias organizarão, anualmente, o calendário acadêmico a ser aprovado pela Câmara de Ensino, obedecidos aos prazos e às normas legais e institucionais.

CAPÍTULO III
DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 71 A UNIASSELVI incentivará a pesquisa acadêmica através de projetos e eventos de iniciação científica com seus acadêmicos, professores e tutores internos e externos.

Art. 72 As normas gerais referentes à iniciação científica serão definidas pela Câmara de Ensino.

CAPÍTULO IV
DA EXTENSÃO

Art. 73 A extensão acadêmica e a extensão comunitária objetivam a integração da UNIASSELVI à comunidade local e regional.

Art. 74 A extensão acadêmica e extensão comunitária da UNIASSELVI serão realizadas através de núcleos, de projetos e de eventos, dos quais participarão acadêmicos, professores e tutores internos e externos.

Art. 75 As normas gerais referentes à extensão acadêmica e à extensão comunitária serão definidas pela Câmara de Ensino.



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci - ASSELVI
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

TÍTULO IV
DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 76 A comunidade acadêmica é constituída pelo corpo docente, pelo corpo de tutores, corpo discente e corpo técnico-administrativo.

Art. 77 A investidura em qualquer cargo, emprego ou função da UNIASSELVI importa em um compromisso formal de respeito à lei, a este Regimento Geral e às normas internas de funcionamento da UNIASSELVI.

Art. 78 Os atos de qualquer membro da comunidade acadêmica, quando praticados fora dos limites espaciais e funcionais da UNIASSELVI, são da estrita responsabilidade de seu autor.

Art. 79 Os membros do corpo docente, do corpo de tutores e do corpo técnico-administrativo pertencem ao quadro de pessoal da Mantenedora, com contratos regidos pela legislação trabalhista, estruturando-se segundo o plano de cargos e salários da Mantenedora.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE

Art. 80 O corpo docente da UNIASSELVI é composto por professores que participam das atividades de ensino, iniciação científica e extensão ou ocupam posições administrativas na qualidade de professor.

Art. 81 A carreira do pessoal docente será regulada pela legislação trabalhista, por este Regimento e pelo plano de cargos e salários da Mantenedora.

Seção I
Da Admissão

Art. 82 A admissão do pessoal docente será feita pelas Pró-Reitorias de Graduação e Pós-Graduação, presencial e a distância, para preenchimento de funções existentes, à vista dos resultados obtidos nos processos de seleção.

Parágrafo Único: Os docentes admitidos nos termos deste artigo estão credenciados para o exercício das atividades próprias do magistério da UNIASSELVI.



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci - ASSELVI
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

Seção II
Da Atividade Docente e do Regime de Trabalho

Art. 83 Entendem-se como atividades docentes as que são pertinentes ao ensino, à iniciação científica e à extensão, exercidas em nível de graduação ou em nível mais elevado.

Parágrafo Único: As conferências, seminários, tutorias, atividades de iniciação científica e extensão, bem como as inerentes à administração acadêmica, exercidas por docentes, serão remunerados de acordo com a função respectiva, estabelecida pelo Conselho de Administração Mantenedora.

Art. 84 O regime jurídico do pessoal docente da UNIASSELVI será o da legislação do trabalho, com os acréscimos constantes deste Regimento Geral e de normas complementares baixadas pelo Conselho de Administração da Mantenedora.

Art. 85 Os docentes da UNIASSELVI prestarão serviço em regime de tempo integral, tempo parcial ou de horas-aula.

Parágrafo Primeiro: As horas de trabalho a que estejam obrigados os docentes compreendem todas as funções relacionadas com as atividades de ensino, de iniciação científica e de extensão, de acordo com os planos aprovados pela UNIASSELVI.

Parágrafo Segundo: O professor contratado em regime de 40 (quarenta) horas-aula deverá dedicar à instituição 8 (oito) horas de atividades diárias, ressalvados os casos que resultarem de comum acordo entre o professor e a UNIASSELVI.

Parágrafo Terceiro: O regime de dedicação parcial e de horas-aula abrangerá as modalidades previstas nas normas que regem a matéria.

Seção III
Dos Direitos e Vantagens

Art. 86 O plano de cargos e salários da Mantenedora definirá o agrupamento dos cargos e das funções, os níveis salariais de admissão e a promoção dos membros do corpo docente da UNIASSELVI.

Art. 87 Os regimes de licença, aposentadoria, promoção e outros direitos e vantagens inerentes à vinculação do pessoal docente com a UNIASSELVI serão os prescritos na legislação pertinente, no plano de cargos e salários e nas normas complementares da Mantenedora.

Seção IV
Do Regime Disciplinar



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci - ASSELVI
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

Art. 88 O pessoal docente está sujeito às sanções disciplinares previstas na legislação trabalhista e nas normas próprias aprovadas pelo Conselho Superior da UNIASSELVI.

Seção V
Das Férias, Licenças e Afastamentos

Art. 89 O pessoal docente da UNIASSELVI tem direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), de acordo com as escalas elaboradas de modo a permitir o funcionamento regular das atividades acadêmicas durante o ano letivo.

CAPÍTULO III
Do Corpo de Tutores

Art. 90 O corpo de tutores é formado pelos tutores internos (a distância) e externos (presenciais) dos cursos a distância da UNIASSELVI.

Art. 91 Os tutores atuam sob estrita orientação e supervisão dos coordenadores e professores, como mediadores pedagógicos e facilitadores no processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 92 O plano de cargos e salários da Mantenedora definirá o agrupamento dos cargos e funções, os salários e a promoção dos tutores da UNIASSELVI.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DISCENTE

Seção I
Da Constituição, Deveres e Direitos

Art. 93 O corpo discente da UNIASSELVI compreende estudantes das seguintes categorias:

- I- regulares: os matriculados em cursos de graduação, pós-graduação e cursos sequenciais;
- II- especiais: os matriculados em cursos de aperfeiçoamento, de extensão e outros, bem como em disciplinas isoladas ou conjunto de disciplinas.

Parágrafo Único: A passagem à condição de acadêmico regular não importará, necessariamente, no aproveitamento dos estudos concluídos com êxito como acadêmico especial.

Art. 94 O ato da matrícula na UNIASSELVI importa em compromisso formal de respeito à legislação vigente, a este Regimento Geral e às normas baixadas pelos órgãos competentes, bem



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci - ASSELVI
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

como às autoridades que deles emanam, constituindo falta punível o seu desatendimento ou transgressão.

Art. 95 Os acadêmicos regulares terão direitos inerentes a sua condição e, especialmente, de representação e participação nos órgãos colegiados, conforme consta no Estatuto e neste Regimento Geral, bem como receber a assistência e os benefícios que lhes forem destinados pela UNIASSELVI.

Art. 96 Os acadêmicos terão os deveres inerentes a sua condição, sujeitando-se às obrigações e ao regime disciplinar previstos nas normas próprias baixadas pelo Conselho Superior ou de outro órgão da UNIASSELVI.

Seção II
Do Órgão de Representação Estudantil

Art. 97 O órgão de representação estudantil terá atribuições especificadas em seu Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Cabe à entidade representativa do corpo discente diligenciar o aperfeiçoamento do nível de ensino, apresentando sugestões que visem ao melhor aproveitamento dos estudantes.

Parágrafo Segundo: Além da representação estudantil, cabe ao órgão representativo assegurar ao corpo discente meios para a realização de programas culturais, artísticos e desportivos.

Art. 98 Qualquer órgão de representação estudantil prestará contas à UNIASSELVI de qualquer recurso que por esta for repassado.

Art. 99 Os representantes estudantis terão suas indicações efetivadas se forem acadêmicos regulares.

Art. 100 O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados superiores da UNIASSELVI.

Parágrafo Primeiro: Os representantes estudantis integrarão os órgãos colegiados superiores, na forma prevista no Estatuto da UNIASSELVI.

Parágrafo Segundo: Cabe aos órgãos de representação estudantil promover indicação de seus representantes junto aos órgãos colegiados superiores.

Parágrafo Terceiro: É vedado o exercício de mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado.



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci - ASSELVI
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

Seção III
Da Promoção e Integração

Art. 101 A UNIASSELVI desenvolverá atividades culturais, artísticas, desportivas e de extensão com o objetivo de promover uma maior integração do corpo discente no contexto acadêmico e na vida social, suplementando a formação curricular.

Parágrafo Único: A assistência ao corpo discente referida no *caput* deste artigo é prestada por intermédio dos órgãos complementares e outros, cuja estrutura, competências, organização, funcionamento e atividades serão definidos por ato da Reitoria.

Seção IV
Da Monitoria

Art. 102 As funções de monitor serão exercidas por acadêmicos de cursos presenciais de graduação e pós-graduação.

Art. 103 Cabe à Reitoria fixar os critérios de admissão e as funções do Monitor.

Seção V
Do Regime Disciplinar

Art. 104 O corpo discente está sujeito às sanções disciplinares previstas na legislação do ensino e nas normas próprias baixadas pelo Conselho Superior da UNIASSELVI.

CAPÍTULO V
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 105 O corpo técnico-administrativo da UNIASSELVI é constituído por funcionários contratados para essa categoria e que prestam serviços de apoio técnico, administrativo e operacional, bem como de assessoramento a todos os órgãos e níveis hierárquicos da UNIASSELVI.

Art. 106 O plano de cargos e salários da Mantenedora definirá o agrupamento dos cargos e funções, os níveis salariais de admissão e a promoção dos funcionários técnico-administrativos da UNIASSELVI.



**Sociedade Educacional Leonardo da Vinci - ASSELVI
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI**

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

**TÍTULO V
DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS
HONORÍFICOS**

**CAPÍTULO I
DA SOLENIDADE DE COLAÇÃO DE GRAU**

Art. 107 A outorga de graus aos que concluírem curso de graduação ou de pós-graduação será feita publicamente, em solenidade denominada de Colação de Grau, com a presença de representantes do Conselho Superior e da Câmara de Ensino, sob a presidência do Reitor ou de quem ele indicar.

Parágrafo Primeiro: A Colação de Grau será realizada em dia e hora fixados pela Reitoria.

Parágrafo Segundo: A Colação de Grau será, no possível, conjunta para todos os cursos da UNIASSELVI.

Parágrafo Terceiro: Em casos especiais, devidamente justificados, a requerimento dos interessados, poderá o ato de Colação de Grau se realizar individualmente ou por grupos, em dia e hora determinados pela Reitoria e na presença de 3 (três) professores, conforme se tratar da modalidade presencial ou a distância, respectivamente.

Parágrafo Quarto: Caberá à Reitoria determinar a pauta da solenidade, bem como as providências necessárias ao ato formal de Colação de Grau.

Parágrafo Quinto: No início do semestre da conclusão do curso, o acadêmico deverá requerer, individualmente e em formulário específico, a Colação de Grau.

**CAPÍTULO II
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

Art. 108 A UNIASSELVI poderá distinguir personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, conferindo Títulos Honoríficos ou concedendo Medalhas de Mérito.

Parágrafo Único. Os Títulos Honoríficos e as Medalhas de Mérito a que este artigo se refere são:

- I- Professor *Honoris Causa*.
- II- Colaborador Emérito.
- III- Professor Emérito.
- IV- Mérito Acadêmico.
- V- Mérito Estudantil.

Art. 109 Para outorga dos Títulos Honoríficos e das Medalhas de Mérito, observar-se-á o que segue:



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci - ASSELVI
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

- I- o título de Professor *Honoris Causa* será concedido a professores e pesquisadores, não pertencentes à UNIASSELVI, que tenham prestado relevantes serviços à ciência e à cultura;
- II- o título de Colaborador Emérito será concedido a personalidades educacionais ou não, que tenham prestado relevantes serviços à UNIASSELVI;
- III- o título de Professor Emérito será concedido a professores da UNIASSELVI aposentados e que tenham se distinguido por sua dedicação ao ensino, à iniciação científica ou à extensão;
- IV- a medalha de Mérito Acadêmico será concedida a membro da comunidade acadêmica que se tenha distinguido pelo desempenho de suas funções ou a pessoas que tenham prestado serviços relevantes à UNIASSELVI;
- V- a medalha de Mérito Estudantil será destinada ao melhor estudante concluinte de cada curso e que tenha realizado integralmente esse curso na UNIASSELVI.

Parágrafo Primeiro: A concessão de qualquer Título Honorífico ou Medalha de Mérito constantes dos incisos I, II, III e IV ocorrerá por proposta do Reitor ao Conselho Superior, com aprovação e votação secreta por unanimidade dos membros desse Conselho.

Parágrafo Segundo: A outorga dos títulos de Professor *Honoris Causa*, de Colaborador Emérito, de Professor Emérito e a entrega da Medalha de Mérito Acadêmico ocorrerá em sessão solene do Conselho Superior, devendo os diplomas correspondentes ser assinados pelo Reitor e pelo homenageado.

Parágrafo Terceiro: A medalha de Mérito Estudantil será conferida na solenidade de Colação de Grau do agraciado.

CAPÍTULO III

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 110 Aos acadêmicos regulares que venham a concluir seus respectivos cursos com observância das exigências contidas na legislação do ensino e neste Regimento Geral, a UNIASSELVI conferirá os graus a que farão jus e expedirá os correspondentes diplomas ou certificados devidamente registrados.

Parágrafo Único: Os diplomas e certificados referidos neste artigo serão registrados pela UNIASSELVI na forma da lei.

Art. 111 Os diplomas e certificados expedidos pela UNIASSELVI terão forma, dimensões e dizeres uniformes aprovados pela Câmara de Ensino.

Art. 112 Os diplomas dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* serão assinados pelo diplomando, pelo Reitor ou Pró-Reitor de Ensino e pelo Coordenador do Curso.

Art. 113 Os certificados de pós-graduação *lato sensu* serão assinados pelos concluintes, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação ou pelo Reitor (ou por quem ele indicar) e deverão conter, no verso, os



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci - ASSELVI
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

nomes e a qualificação dos professores que o lecionaram e demais elementos exigidos na legislação específica.

Art. 114 Os certificados de conclusão de curso de extensão serão expedidos pela Coordenação do Curso a que está afeta a atividade.

Art. 115 Aos acadêmicos especiais, que venham a concluir cursos de aperfeiçoamento, de extensão ou outros, com observância das exigências constantes dos respectivos projetos, a UNIASSELVI expedirá certificados.

Art. 116 O concluinte que fizer jus ao diploma ou certificado, mediante pagamento da respectiva taxa, quando devida, receberá do órgão competente o documento devidamente registrado, acompanhado do seu histórico escolar, quando for o caso.

Art. 117 A revalidação de diplomas estrangeiros, correspondentes a cursos existentes na UNIASSELVI, será feita na forma da lei.

TÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 118 O patrimônio e os recursos financeiros da ASSELVI são alocados à UNIASSELVI para o atendimento de suas finalidades.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 119 A UNIASSELVI poderá se articular, mediante convênios ou acordos, com instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, para o intercâmbio de professores e outros propósitos relacionados com seus objetivos.

Art. 120 O Conselho Superior poderá conceder agregação de estabelecimentos de ensino superior ou de pesquisa localizados na área de atuação da UNIASSELVI na forma da lei.

Art. 121 Os trabalhos dos membros do Conselho Superior, da Câmara de Ensino e de outros órgãos de deliberação coletiva da UNIASSELVI serão considerados serviços relevantes e, por essa razão, não serão remunerados.

Art. 122 Nenhum membro da comunidade acadêmica poderá fazer pronunciamento público que envolva a responsabilidade da UNIASSELVI sem autorização prévia do Reitor.

Art. 123 O dia da UNIASSELVI será comemorado em 22 de fevereiro de cada ano.



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci - ASSELVI
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC
Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.grupouniasselvi.com.br

Art. 124 É proibido aos membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo promoverem qualquer manifestação de natureza político-partidária, religiosa ou racial no âmbito da UNIASSELVI.

Art. 125 Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento Geral só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor, devendo a alteração ser aprovada em reunião do Conselho Superior, especialmente convocada para tal fim, pelo voto de dois terços de seus membros.

Art. 126 As disposições do presente Regimento Geral serão complementadas, quando necessário, por resoluções dos órgãos colegiados superiores, nos limites das respectivas atribuições.

Art. 127 Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Superior e, quando se tratar de assunto de sua competência, pela Câmara de Ensino.

Art. 128 O presente Regimento Geral entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Superior da UNIASSELVI.